



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



**Lei nº 949/ 2022**

Altera a Lei nº 059/1997 que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde, Nível Superior, Padrão Ref. 087, 02 (dois) cargos de Farmacêutico, com os vencimentos correspondentes conforme Anexo III, da Lei nº 059, de 04 de novembro de 1997 e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Único** – Por conveniência da administração poderá ser determinado o trabalho em regime de escala 12 horas X 36 horas, 7 dias na semana.

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo criados neste artigo são fixados pelo anexo III, da Lei 059, de 04 de novembro de 1997, cujo valor básico importa R\$ 3.414,96 (três mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis).

**Art. 3º** - Fica modificado o Anexo I – Quadro de cargos efetivos da Lei 059, de 04 de novembro de 1997, com a inclusão do cargo criado neste artigo.

**Art. 4º** - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere esta lei passam a constar do anexo II da 059, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>
<b>Denominação</b> <b>FARMACÊUTICO</b>
<b>Requisitos para Provimento</b> . Curso Superior em Farmácia, com registro no órgão competente.
<b>Atribuições:</b> . Manipular drogas de várias espécies;



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- . Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;
- . Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica;
- . Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- . Manter registros do estoque de medicamentos, drogas e demais produtos farmacêuticos;
- . Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;
- . Conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
- . Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;
- . Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico;
- . Efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência;
- . Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- . Administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos ou recebidos pelo Município;
- . Controlar e supervisionar as requisições e processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- . Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- . Orientar o usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis;
- . Realizar pequenos curativos;
- . Zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho;
- . Executar outras atividades afins

**Art. 5º** - Os cargos de provimento efetivo criados no artigo 1º serão preenchidos através de concurso público a ser realizado.

**Parágrafo Único** – Até a realização de concurso público e pelo período improrrogável de até 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, dos profissionais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

  
  
Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 6º** - A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei 059, de 04 de novembro de 1997.

**Art. 7º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 059/1997 que “Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Goianá-MG”, passando a vigor com a seguinte redação:

ÁREA DE SAÚDE			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Número de Vagas
...			
087	Superior	Farmacêutico	02
...			

**Art. 8º** - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos constantes no Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059, de 04 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 05 de maio de 2022.

  
**Estevam de Assis Barreiros**  
Prefeito de Goianá-MG





**Valéria Cristina Nunes Campos**  
SECRETÁRIA DO GABINETE